



Lei nº. 283/2022.

Institui o Programa Educa Mais Milagres do Maranhão PROEMMI, na Rede Pública de Ensino de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MILAGRES DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, nouso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em observância ao disposto no art. 34, § 2° e, art. 87, § 5° da Lei n.° 9.394/96, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Educa Mais Milagres do Maranhão - PROEMMI, com o objetivo de melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática nas escolas públicas municipais de educação infantil e do ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de cinco ou quinze horas semanais noturno e contra turno escolar.

Parágrafo único. O Programa Educa Mais Milagres do Maranhão - PROEMMI consistirá na realização de acompanhamento pedagógico em língua portuguesa e matemática e do desenvolvimento de atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer, nos campos de experiências da educação infantil, impulsionando a melhoria do desempenho educacional.



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



Art. 2°. O Programa Educa Mais Milagres do Maranhão - PROEMMI tem por finalidade:

I - a alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho
 em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por
 meio de acompanhamento pedagógico específico, constituído em atividade
 complementar;

II - a redução dos índices de evasão escolar, de reprovação, de distorção idade/ano, mediante a implementação de ações didático-pedagógicas com vistas a melhorar o rendimento e desempenho dos alunos do ensino fundamental;

III - o progresso dos resultados de aprendizagem da educação
 infantil e do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais; e

IV - ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO

Art. 3°. O Programa Educa Mais Milagres do Maranhão - PROEMMI será implantado por meio da articulação institucional e cooperação da Secretaria Municipal de Educação com as escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental, mediante suporte técnico-pedagógico e financeiro.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 4°. São diretrizes do Programa Educa Mais Milagres do Maranhão PROEMMI:

 I - integrar as atividades pedagógicas à política educacional da rede municipal:





- II integrar as atividades ao projeto político pedagógico da escola;
- III priorizar os alunos e as escolas de bairros, comunidades e povoados mais vulneráveis;
- IV Priorizar os alunos com maiores dificuldades de aprendizagem,
 principalmente em língua portuguesa e Letramento matemático;
 - V priorizar as escolas com indicadores educacionais baixos;
- VI estabelecer metas e indicadores educacionais como Ministério da Educação- MEC, a Secretaria de Estado da Educação e as escolas participantes;
- VII monitorar e avaliar periodicamente a execução e os resultados do Programa Educa Mais Milagres do Maranhão PROEMMI;

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 5°. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
- I promover, a articulação institucional com as escolas participantes,
 visando ao alcance dos objetivos do Programa; e
- II prestar assistência técnica-pedagógica e conceitua na gestão e implementação do Programa.
- Art. 6°. Compete às escolas participantes do Programa Educa Mais Milagres do Maranhão PROEMMI, além de outras atribuições já definidas nesta Lei:
- I articular as ações do Programa, com vistas a alfabetizar, ampliar o letramento e o desempenho em língua portuguesa e matemática, de acordo com o projeto político-pedagógico da escola;





II - Mobilizar e estimular a comunidade local para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades do Programa; e

III - observar as diretrizes do Programa, em conformidade com o art. 4º desta Lei.

Art. 7°. As escolas poderão optar pela oferta de 10 (dez) horas de atividades complementares por semana, realizando 02 (duas) atividades de Acompanhamento Pedagógico, sendo 01 (uma) de Língua Portuguesa e 01 (uma) de Matemática, com 3 (três) horas de duração cada, e outras 4 (quatro) horas de atividades de escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte e lazer.

Art. 8°. As turmas de acompanhamento pedagógico em Português e Matemática deverão ser compostas de até 20 (vinte) estudantes e, as demais atividades de livre escolha das escolas nos campos das artes, cultura, esporte e lazer deverão ser compostas de até 30 (trinta) estudantes.

Art. 9°. As escolas municipais deverão elaborar e enviar à Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Atendimento da Escola, constituindo esse procedimento, deadesão ao Programa Educa Mais Milagres do Maranhão - PROEMMI e condição necessária para que as escolas sejam contempladas com recursos financeiros.

Art. 10. Serão priorizadas para atendimento do Programa Educa Mais Milagres do Maranhão - PROEMMI:

I - escolas que apresente elevado índice de distorção série/idade;





- II escolas que apresentam Índice de Nível Socioeconômico baixo ou muito baixo segundo a classificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- III escolas que obtiveram baixo desempenho no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDES).
- Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar às escolas participantes do Programa Educa Mais Milagres do Maranhão PROEMMI, os seguintes profissionais:
- I Articulador da Escola, responsável pela coordenação e organização das atividades do programa na escola;
- II Mediador da Aprendizagem, responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico em Português e Matemática;
- III Facilitador, responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola.
- § 1º. O articulador da Escola será um professor com formação pedagógica, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, em efetivo exercício e preferencialmente lotado na escola na qual serão desenvolvidas as atividades do Programa, com a atribuição de coordenação e organização das atividades na escola, bem como pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e pela integração do programa com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.





- § 2°. O Mediador da Aprendizagem, com formação mínima em Magistério em Nível Médio, será o responsável pelas atividades de acompanhamento pedagógico, devendo trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.
- § 3°. O facilitador é o responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte e Lazer.
- Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias quanto à operacionalização técnica-financeira do Programa.
- Art. 13. As despesas decorrentes da implantação do Programa Educa Mais Milagres do Maranhão - PROEMMI, correrão por conta de dotação própria do município.
- Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei nº. 283/2022, pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças a faça publicar, imprimir e correr.





Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres do Maranhão (MA), aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, 28° Aniversário de Emancipação Política Administrativa.

Ju José Augusto Cardoso Caldas

Prefeito Municipal

CERTIFICO que nesta data publiquei a presente Lei nº. 283/2022, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, e demais locais de acesso ao público.

Milagres do Maranhão (MA), 20 de maio de 2022.

Antônio de Padua Veras Lopes

Secretário Municipal de Administração